

LEI Nº 253/2003

DE 16 DE JANEIRO DE 2003.

Estabelece o índice para a revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo.

JORGE RENATO MORAES BARCELOS, Prefeito Municipal em exercício de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei nº 249/2002 de 27 de dezembro de 2002, com vigência desde o dia 1º de janeiro de 2003, pela aplicação do índice de 10% (dez por cento) aos servidores do Poder Executivo, exceto, aos Secretários Municipais.

Art. 2º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2003.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, 16 de janeiro de 2003.

JORGE RENATO MORAES BARCELOS
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

Patricia Souza Silva
Secretária da Administração

IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL COM A RCL LEI 101/2000

PODER EXECUTIVO

1 – RCL.	R\$ 2.539.531,82
2 – Gastos com Pessoal	R\$ 1.007.134,66
3 – Acréscimo Projetado	R\$ 243.059,34
4 – Gasto Total com o Aumento	R\$ 1.250.194,00
5 – Percentual RCL	39,66%
6 – Percentual comprometido da RCL c/aumento	49,23%

PODER LEGISLATIVO

1 – RCL.	R\$ 2.539.531,82
2 – Gastos com Pessoal	R\$ 102.899,87
3 – Acréscimo Projetado	R\$ 15.300,13
4 – Gasto Total com o Aumento	R\$ 118.200,00
5 – Percentual RCL	4,05%
6 – Percentual comprometido da RCL c/aumento	4,66%

JORGE RENATO MORAES BARCELOS
Vice Prefeito Municipal em Exercício

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1 - Receita Corrente Líquida atual, período 01/2002 a 12/2002	R\$ 2.539.531,82
2 - Gasto Total Atual com Pessoal, período 01/2002 a 12/2002	R\$ 1.007.134,66
3 - Acréscimo com o Aumento Proposto	R\$ 243.059,34
4 - Gasto total projetado com pessoal com o aumento proposto	R\$ 1.250.194,00
5 - Percentual da RCL comprometido atualmente com pessoal	39,66%
6 - Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto	49,23%
7 - Resultado do Impacto, temos:	
a - Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.	
b - Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.	

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	2002	2003	2004
Orçamento Total Provável	xxxxxxxxxxxxx	(+)2.867.149,22	(+)3.010.506,00
Dotação Orçamentária Atualizada	(+)2.578.247,50	xxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxx
Empenhado no Exercício	(-)2.370.253,08	xxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxx
Comprometido Custo Administrativo	xxxxxxxxxxxxx	(-)	(-)
Valor da Operação	(-)	(-)	(-)
Saldo Livre Resultante	(=) 207.994,42	(=) -x-	(=) -x-

IMPACTO FINANCEIRO	2002	2003	2004
Arrecadação total projetada	(+)2.539.531,82	(+)2.867.549,22	(+)3.010.506,00
Receita Reestimada a Maior	(+)	(+)	(+)
Receita Reestimada a Menor	(-)	(-)	(-)
Empenhado no Exercício	(-)2.370.253,08	xxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxx
Reservado p/Empenho	(-)	xxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxx
Valor da Operação	(-)	(-)	(-)
Saldo Livre Resultante	(=) 169.278,74	(=)	(=)

JORGE RENATO MORAES BARCELOS
 Vice Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO 2

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL Nº 01/2003

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gastos com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recurso nº 01, emitida pelo Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no Inciso 1 do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FINALIDADE: Reposição Salarial.

JUSTIFICATIVA: No valor da inflação do período.

RECURSOS	ÓRGÃO	FUNÇÃO	PRO-GRAMA	SUBPRO-GRAMA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	
RECURSOS PRÓPRIOS	02.01	04	122	-X-	2003	3.1.90.11.01.00	
	02.01	04	271	-X-	2004	3.1.90.13.02.01	
	02.02	02	60	-X-	2007	3.1.90.11.01.00	
	03.01	04	12	-X-	2009	3.1.90.11.01.00	
	03.01	04	31	-X-	2010	3.1.90.13.02.01	
	04.01	04	4	-X-	2012	3.1.90.11.01.00	
	04.01	04	31	-X-	2013	3.1.90.13.02.01	
	05.01	20	87	-X-	2015	3.1.90.11.01.00	
	05.01	20	31	-X-	2016	3.1.90.13.02.01	
	06.01	26	101	-X-	2022	3.1.90.11.01.00	
06.01	26	31	-X-	2023	3.1.90.13.02.01		
RECURSOS VINCULADOS	MDE	07.01	12	41	-X-	2027	3.1.90.11.01.00
		07.01	12	31	-X-	2028	3.1.90.13.02.01
		07.02	12	47	-X-	2030	3.1.90.11.01.00
	FUN DEF	07.03	12	47	-X-	2037	3.1.90.11.01.00
		07.03	12	31	-X-	2031	3.1.90.13.02.01
	SUS	08.01	10	107	-X-	2050	3.1.90.11.01.00
08.01		10	31	-X-	2051	3.1.90.13.02.01	

JORGE RENATO MORAES BARCELOS
 Vice Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu Jorge Renato Moraes Barcelos, Vice Prefeito Municipal de Tabai, em exercício, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 01/2003 datado de 10/01/2003 DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida no projeto/atividade, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Município de Tabai, 10 de janeiro de 2003.

JORGE RENATO MORAES BARCELOS
Vice Prefeito Municipal em Exercício

Tabaí, 10 de janeiro de 2003.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, "**projeto de lei que estabelece índice de 10% para revisão anual dos Servidores do Poder Executivo**".

Este projeto atende ao que determina a Lei nº 249/2002, que fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo.

O índice proposto de 10%, não recupera as perdas dos servidores nos 12 últimos meses, eis que, a inflação superou os 20% dos índices oficiais.

As despesas decorrentes desse aumento já foram fixadas no orçamento para 2003, Lei nº 244/2002 de 11/12/2002, de acordo com a programação do Executivo, de conceder revisão a partir de 01 de janeiro de 2003.

De acordo com os demonstrativos do impacto orçamentário-financeiro dos gastos com pessoal, anexos, verifica-se que foram atendidas as exigências referente aos limites para despesa com pessoal, de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Na certeza da aprovação do presente projeto pelos nobres Vereadores, apresentamos os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

JORGE RENATO MORAES BARCELOS
Vice Prefeito Municipal em Exercício

OF. Nº 009 /2003

Tabaí, 10 de janeiro de 2003.

Sr. Presidente

Pelo presente, estamos encaminhando o Projeto de Lei que: "**Projeto de Lei que estabelece índice de 10% para revisão anual dos Servidores do Poder Executivo**".

Na certeza da atenção dos Nobres Vereadores, submetemos o Projeto de Lei a apreciação dessa casa, em regime de urgência, e devido a importância que o assunto merece, solicitamos ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal que CONVOQUE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Atenciosamente.

JORGE RENATO MORAES BARCELOS
Vice Prefeito Municipal em Exercício

Exmo. Sr.
Vereador Enídio Nascimento Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores